

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 À MENSAGEM Nº 094/2021

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

Com base no art. 163 do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe a Emenda Aditiva ao Anexo Único do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, que passa a vigorar com os seguintes dispositivos:



“XXXVII – 5510-8/01 (Hotéis - Atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação).”

Art. 1º - FICA ACRESCENTADO O INCISO VI NO ART. 2º, A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO:

“VI – No que se referem os casos de parcelamentos, considera-se ainda a possibilidade de remissão ou anistia de dívidas acerca dos créditos tributários de parcelas vincendas, mediante solicitação de isenção para o exercício de 2022.”

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, é de suma importância ressaltar que o presente projeto de lei visa proporcionar para as empresas relacionadas no anexo único desta proposição à ampliação dos direito à concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, aos varejistas da área de papelaria, que também foram muito prejudicados.

Desta forma, considerando os impactos ocasionados pela pandemia denominada COVID-19, nota-se que, os cancelamentos em massa dos contratos referentes a pacotes turísticos colocaram em grande risco a manutenção e a sobrevivência do setor de hotelaria. Mediante essa situação, é preciso encontrar soluções para mitigar consequências mais graves e esta remissão, anistia e isenção poderão ser uma das vertentes de enfrentamento a esta crise econômica ora instalada.

Por fim, observa-se que esta proposição encontra-se redigida no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente emenda aditiva à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de fevereiro de 2022

Michelly Alencar (Câmara Digital) - DEM

Vereador(a)

